



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE**

**REQUERIMENTO Nº , de 2005
(Do Sr. LUIS CARLOS HEINZE)**

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural envie indicação ao Governo Federal, no sentido de editar um novo Decreto Presidencial para revisar e prorrogar os prazos para o cumprimento da Lei 10.267/01 (Lei do Georreferenciamento), adotar mecanismos de incentivo à identificação georreferenciada de imóveis rurais, e corrigir dispositivos o atual decreto 4.449/02 que estão em desacordo com a Lei 10.267/01, objetivando evitar prejuízos à sociedade brasileira, em função da paralisação do mercado imobiliário pelas dificuldades de transferências de titularidade (compra e venda), desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais em todo País.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, sobretudo com a observância da prerrogativa a nós outorgada pelo inciso I do artigo 113 do Regimento Interno desta Casa, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne de enviar a Indicação ao Governo Federal.

Justificação

Apesar dos esforços governamentais, especialmente do INCRA e do IBGE, entende-se que, na prática, o cumprimento da lei 10.256/01 pela sociedade tem se caracterizado como inexecutável, pois o poder público ainda não disponibilizou todos os meios para que a lei seja cumprida com eficácia.

O efetivo cumprimento das normas do georreferenciamento tem sido inviabilizado pelas seguintes dificuldades: o poder público ainda não disponibilizou todos os meios para que a lei seja cumprida com eficácia; infra-estrutura geodésica no Brasil deficitária, especialmente nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte; custos elevadíssimos dos serviços de levantamentos geodésicos; o custo elevado dos equipamentos; dificuldades da obtenção da carta de anuência dos confrontantes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE

o INCRA enfrenta dificuldades em certificar os poucos trabalhos geodésicos que são entregues, atrasando as transferências de titularidade de imóveis rurais; exigências de identificação georreferenciada equivocadas e não cobertas pela lei por ocasião de averbações de cédulas hipotecárias, impedindo a obtenção de financiamentos; e outras.

Desta forma, a sociedade interessada na implementação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, mas atenta à sua inexequibilidade dentro dos prazos estabelecidos pelo Decreto 4.449/02, solicita ao Governo Federal medidas urgentes para: revisão e prorrogação dos prazos até 2013; a correção de dispositivos do atual decreto 4.449/02 que estão em desacordo com a Lei 10.267/01; e a adoção de incentivos à identificação georreferenciada dos imóveis rurais com áreas acima de quatro (04) módulos fiscais, tais como subsídios e/ou compartilhamento dos custos financeiros dos serviços de identificação georreferenciada. Em relação às correções do decreto, há a necessidade de que o novo decreto restrinja as exigências do georreferenciamento apenas àquelas previstas pela Lei nº 10.267/2001 (alienação, parcelamento, desmembramento e remembramento), ou seja, atos registrais tais como o registros de cédulas rurais (hipotecas) e averbações de reserva legal não resultam na obrigação de georreferenciar a propriedade rural.

Diante deste quadro, é fundamental a intervenção rápida e contundente do Governo federal, tendo em vista que ignorados tais pontos, a implantação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais estará fadada ao insucesso na forma e nos prazos fixados, o que pode acarretar, em futuro próximo, seu descrédito e, quiçá, o abandono de todo o projeto, em razão do travamento do mercado imobiliário que se antevê.

Sala das Comissões, de abril de 2005.

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS